



PORTARIA CRO-RJ Nº 04, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 1º da Lei 6.681/1979 que prevê a obrigatoriedade de inscrição dos cirurgiões – dentistas, em serviço ativo nas Forças Armadas, como integrantes dos respectivos Serviços de Saúde, junto ao Conselho Regional de Odontologia de seu respectivo Estado;

Considerando que a inscrição deve ser efetuada no Conselho Regional sob a jurisdição do qual se achar o local de atividades do cirurgião-dentista;

Considerando que o art. 6º, § 2º da Lei 6.681/1979 assegura a isenção do pagamento das anuidades aos cirurgiões – dentistas que comprovadamente estiverem no serviço ativo das Forças Armadas;

Considerando que o art. 255 da Resolução CFO n.º 63 de 2005 dispõe que o profissional militar, que não exerça atividade profissional fora do âmbito das Forças Armadas, estará isento do pagamento da anuidade, devendo anualmente comprovar tal situação até a data limite do vencimento da anuidade do exercício;

Considerando que a atual gestão pretende facilitar o cumprimento dos dispositivos legais supracitados por parte dos militares que se encontram no serviço ativo das Forças Armadas;

Considerando que o CRO-RJ no ano de 2019 continuará levando a efeito a recuperação de sua dívida ativa, inclusive por meio do protesto extrajudicial dos débitos de todos os profissionais;

Considerando que o militar do serviço ativo para fins de fazer frente a isenção da anuidade de 2019 deverá cumprir os termos das normas supracitadas, principalmente, mas não limitado ao prazo estabelecido até o dia 31/03/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que seja expedido um Ofício a todos os Comandos Militares das Forças Armadas do Estado do Rio de Janeiro, responsáveis pelos Serviços de Saúde de Odontologia, **para fins de orientar, prevenir e alertar** que todo o cirurgião-dentista militar que

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'R. Silva'.



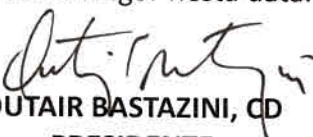
exerça exclusivamente a profissão neste âmbito, para fins de fazer jus a isenção da anuidade de 2019 deverá, alternativamente, proceder da seguinte forma:

(a) através do Aplicativo CRO localizado no site <http://www.cro-rj.org.br/> requerer a respectiva isenção;

(b) ou comparecer na Sede do CRO-RJ ou em uma de suas delegacias, dentro do horário de expediente regular, com o fito de formalizar o respectivo pedido;

Art. 2º. O prazo limite para gozar da isenção da anuidade vencerá no dia 31/03/2019 ou no primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.


OUTAIR BASTAZINI, CD
PRESIDENTE